



**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 894, DE 2019.**  
(Do Poder Executivo)

Institui pensão especial destinada a crianças com microcefalia decorrente do Zika Vírus, nascidas entre 1º de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada.



CD/19083.85748-22

**EMENDA ADITIVA**

O Art. 1º da Medida Provisória nº 894, 4 de setembro de 2019, passa a vigorar acrescida do seguinte parágrafo 6º com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

.....

§ 6º O valor da pensão especial será calculado, na forma do regulamento, em função do grau da deficiência, se leve, moderada ou grave, que poderá variar do valor do salário mínimo, estabelecido no § 1º deste artigo, até seu dobro.”  
**(NR)**

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Medida Provisória visa instituir pensão especial destinada a crianças com microcefalia decorrente do Zika Vírus, nascidas entre 1º de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, seguradas do Benefício de Prestação Continuada.



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Entendemos que o valor estabelecido da pensão, correspondente a um salário mínimo, não é suficiente para o provimento digno dos cuidados que essas crianças com microcefalia requerem devido ao grau de suas deficiências. A variação do valor da pensão é importante face aos altos custos com que se deparam as pessoas com deficiência grave.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda aditiva.

Sala da Comissão, 11 de setembro de 2019.

**Deputado PAULO BENGTON**  
**PTB/PA**



CD/19083.85748-22